



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

RECEBIDO
16/07/15
Edson dos Santos Freitas

Lei nº 273/2015 De 13 de Julho de 2015

"Dispõe sobre a organização da Guarda Municipal e dá outras providências".

Faço saber que o Legislativo de Amparo do São Francisco-SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, órgão civil municipal auxiliar de segurança pública, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal e à Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

2



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- VI. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais.
- VII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
- IX. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.
- X. zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade.
- XI. responder às chamadas telefônicas e anotar recados, quando necessário, no exercício de suas atribuições.
- XII. levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas.
- XIII. executar o serviço de patrulhamento escolar.
- XIV. promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada.
- XV. executar outras tarefas afins.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Parágrafo único - Aos agentes da Guarda municipal é permitido o uso de equipamento e material próprio de sua corporação, exclusivamente quando em serviço.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 6º A Guarda Municipal está vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Administração, podendo haver lotação em qualquer Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade do serviço público, devidamente fundamentada.

§ 1º A administração municipal dará providências no sentido de capacitar, aprimorar, reciclar os integrantes do quadro de servidores da Guarda municipal, tendo como princípio que a função dos guardas municipais é preventiva, comunitária, ostensiva e de promoção dos direitos humanos e fundamentais.

§ 2º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará local para instalação e funcionamento da estrutura da Guarda Municipal criada por esta Lei, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º A carga horária normal de trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 24 por 72 horas, em escala previamente estabelecida.

Parágrafo único – Os integrantes da carreira de Guarda Municipal pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura hierárquica de 02 (duas) Funções Gratificadas criadas por esta lei:

- I. 01 (um) Comandante da Guarda Municipal (FG.01);
- II. 01 (um) Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (FG. 02).

§ 1º Os cargos mencionados neste artigo serão ocupados preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Amparo do São Francisco, após o cumprimento do estágio probatório e verificação dos requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

§2º Os ocupantes das funções gratificadas criadas pelo caput deste artigo farão jus a uma gratificação no percentual de 20% para o cargo de Comandante da Guarda Municipal (FG.01) e de 10% para o cargo de Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (FG. 02) sobre o valor do vencimento inicial do Guarda Municipal.

Art. 9º Aos ocupantes das Funções Gratificadas criadas por esta lei compete:

a) Ao Comandante da Guarda Municipal:

- I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;
- II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;
- IX. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores a ele subordinados;
- X. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos Guardas Municipais;
- XI. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual está diretamente subordinada;
- XII. presidir a Corregedoria da Guarda Municipal;
- XIII. promover mediante planejamento, disponibilidade de pessoal e de recursos materiais a vigilância diurna e noturna do próprio município e logradouros e via;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

XIV. propor ao Chefe do Executivo Municipal convênios e intercâmbios com autoridades de segurança de outros municípios ou Estados da Federação;

XV. Propor/buscar convênios para apoio em ações fiscalizadoras, capacitações e em outras atividades de suas competências;

XVI. promover o treinamento dos integrantes da Guarda Municipal;

XVII. zelar pela disciplina e instrução do pessoal;

XVIII. estabelecer escalas de serviço dos seus subordinados;

XIX. organizar e coordenar as atividades interna da Guarda Municipal;

XX. dar publicidade através de informativo interno dos atos administrativos de sua competência.

b) Ao Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal:

I - Auxiliar o Comandante e o substituir em seus afastamentos;

II - Acumular a função de membro da corregedoria;

III - Ser responsável pela disciplina e supervisão dos serviços;

IV- Coordenar as ações fazendo cumprir as ordens emanadas do Comandante;

V - outras atribuições definidas em regulamento.

Art.10. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Secretaria Municipal de Administração a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art.11. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.12. É vedado às guardas municipais:

I - participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a segurança exclusiva do chefe do executivo ou de bens públicos.

II - exercer atividades de competência exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal, salvo em atuação preliminar ou subsidiária, para proteção individual ou coletiva, desde que ausente o órgão competente:

a) em situação de flagrante delito para evitar ou fazer cessar ação delituosa e para condução de infrator, surpreendido;

b) em situações de emergência, para evitar, combater ou minimizar acidente ou sinistro e seus efeitos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

c) em iminência de risco de origem natural, para assegurar a incolumidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II, deste artigo, diante do comparecimento do órgão com competência constitucional, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio a continuidade do atendimento.

Art. 13. É vedada a utilização da guarda municipal:

- I - na proteção pessoal de munícipes, salvo decisão judicial;
- II - para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra a Prefeitura ou de decreto de intervenção no Município.

Art. 14. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 15. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, através de lei específica.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 228, de 08/08/2011 e a Lei n. 253/2014.

Amparo do São Francisco-SE, 13 de Julho de 2015

Atevaldo Veríssimo Cardoso

Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Hélio Barros Rocha

Secretário de Administração